

Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
Ilmo. Sr. Dr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Ceará

Grendene S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.850.341/0001-60, com sede na Avenida Pimentel Gomes 214, na cidade de Sobral- CE, através de seu procurador, Sr.(a) Francisca Luciana Paula Silva, CPF 888.633.953-49, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Calçados de Sobral, neste ato representado pelo seu Secretário Geral Sr. Hevânio Policarpo Gomes CPF 297.592.003-25, vêm com o devido acatamento, á presença de V. S a, requerer que, a fim de proporcionar um período de descanso prolongado para os trabalhadores, está sendo proposto a seguinte compensação:

- Os empregados dos Turnos: 1º, 2º, Normal e Normal Especial, trabalharão no dia 07/12/19 (sábado) e em troca folgarão dia 30/12/19 (Segunda).
- Os empregados dos Turnos: 1º, 2º, Normal e Normal Especial, com exceção do Setor de Injeção e suas áreas de apoio, que já tem o dia previsto para trabalhar, trabalharão dia 14/12/19 (Sábado) e em troca folgarão dia 31/12/19 (Terça);
- Os empregados dos Setores de Injeção e suas áreas de apoio, trabalharão dia 09/11/19 (Sábado) e em troca folgarão dia 31/12/19 (Terça);
- Os funcionários do 3º Turno trabalharão os dias 08/12/19 - Feriado Imaculada Conceição (Domingo p/ Segunda) e 05/07/20 - Feriado Emancipação de Sobral (Domingo p/Segunda) e em troca folgarão dia 24/12/19 (Terça p/Quarta) e 31/12/19 (Terça p/Quarta), respectivamente.
- Os empregados do Setor do CD, não participarão desta compensação.

Esta compensação leva em consideração que a empresa tem jornada fixa de Segunda a Sábado e que será mantido o descanso semanal (repouso).

Segue, em anexo, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato da Classe, o qual permite em sua Cláusula Trigésima Quinta - Compensação de feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- COMPENSAÇÃO – FERIADÕES

As Empresas poderão liberar os Empregados em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana através da compensação anterior ou posterior aos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus Empregados com contrato em plena vigência, inclusive mulheres e menores, inclusa nesta cláusula os períodos comemorativos, a exemplo de Sexta-feira Santa, dia de Tiradentes e outros, desde que a Empresa não trabalhe nestes dias. A Empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da aprovação da compensação.

O presente Acordo Coletivo se encontra regularmente registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o número MR064518/2019.

Ante o acima exposto, requer que V, S.a, em recebendo o presente Ofício, imprima-lhe a legal e normal tramitação, para que tome conhecimento da intenção manifestada, a teor da permissão prevista no artigo 68 da Consolidação das Leis do Trabalho.

N. Termos,
P. e E. Deferimento

Sobral, 05/11/2019

Grendene S/A.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Calçados de Sobral**